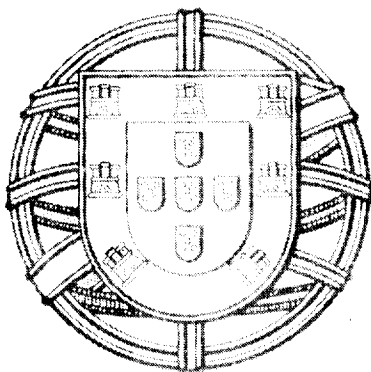




# SUPLEMENTO

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Declarações:

De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações no montante de 37 050 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 166, de 22 de Julho de 1987 ..... 3012-(2)

De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas do Ministério das Finanças no montante de 2 161 043 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 150, de 3 de Julho de 1987 ..... 3012-(2)

De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas do Ministério da Justiça no montante de 16 248 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 149, de 2 de Julho de 1987 ..... 3012-(2)

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 258/87, do Ministério das Finanças, que reduz temporariamente os direitos de certas mercadorias consignadas na Pauta dos Direitos de Importação, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 144, de 26 de Junho de 1987 ..... 3012-(3)

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 14/87/A, da Região Autónoma dos Açores, que fixa as taxas a cobrar pelos serviços dependentes da Direcção Regional da Saúde por motivos sanitários, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 104, de 7 de Maio de 1987 ..... 3012-(3)

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 202/87, do Ministério das Finanças, que introduz alterações ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

(IVA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 16 de Maio de 1987 ..... 3012-(3)

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 266/87, do Ministério das Finanças, que suspende a cobrança da totalidade dos direitos de importação aplicáveis a certas mercadorias quando estejam nas condições previstas nos artigos 9.º e 10.º do tratado que instituiu a CEE ou quando originários da EFTA, durante o ano de 1987, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 148, de 1 de Julho de 1987 ..... 3012-(4)

De ter sido rectificada a Portaria n.º 431/87, do Ministério do Trabalho e Segurança Social, que aumenta o quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, para a integração de pessoal do extinto Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 118, de 23 de Maio de 1987 ..... 3012-(4)

De ter sido rectificada a Portaria n.º 524/87, do Ministério da Educação e Cultura, que altera várias disposições da Portaria n.º 361-A/87, de 30 de Abril, bem como do regulamento e anexos por ela aprovados, e adita um artigo (n.º 45-A) ao referido regulamento, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 145, de 27 de Junho de 1987 ..... 3012-(4)

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 184/87, do Ministério da Justiça, que introduz alterações ao Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 92, de 21 de Abril de 1987 ..... 3012-(4)

De ter sido rectificada a Portaria n.º 316/87, dos Ministérios das Finanças e da Justiça, que altera os quadros de pessoal, organismos e serviços do Ministério da Justiça, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 89, de 16 de Abril de 1987..... 3012-(4)

De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas da Presidência do Conselho de Ministros no montante de 100 820 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 155, de 9 de Julho de 1987..... 3012-(5)

De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação no montante de 65 799 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 150, de 3 de Julho de 1987..... 3012-(6)

De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas do Ministério da Educação e Cultura no montante de 134 293 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 149, de 2 de Julho de 1987 3012-(6)

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 268/87, do Ministério das Finanças, que regula a assunção pelo Estado das dívidas do Crédito Agrícola de Emergência (CAE) cujo cumprimento pelos devedores é considerado impossível, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 150, de 3 de Julho de 1987 3012-(6)

De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas do Ministério da Educação e Cultura no montante de 61 980 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 154, de 8 de Julho de 1987..... 3012-(6)

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

### Declaração

Segundo comunicação da 12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 166, de 22 de Julho de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

| Classificação |         |             |           |           |        | Rubricas                                   | Em contos              |           | Referência à autorização ministerial |
|---------------|---------|-------------|-----------|-----------|--------|--------------------------------------------|------------------------|-----------|--------------------------------------|
| Orgânica      |         |             | Funcional | Económica |        |                                            | Reforços ou inscrições | Anulações |                                      |
| Capítulo      | Divisão | Sub-divisão |           | Código    | Alinea |                                            |                        |           |                                      |
| 02            | 01      |             | 8.07.0    | 14.00     |        | Deslocações — Compensação de encargos..... | 630                    | -         | (a)                                  |

deve ler-se:

| Classificação |         |                 |           |           |        | Rubricas                                   | Em contos                    |           | Referência<br>à<br>autorização<br>ministerial |
|---------------|---------|-----------------|-----------|-----------|--------|--------------------------------------------|------------------------------|-----------|-----------------------------------------------|
| Orgânica      |         |                 | Funcional | Económica |        |                                            | Reforços<br>ou<br>inscrições | Anulações |                                               |
| Capí-<br>tulo | Divisão | Sub-<br>divisão |           | Código    | Alinea |                                            |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           |           |        |                                            |                              |           |                                               |
| 02            | 01      |                 | 8.07.0    | 14.00     |        | Deslocações — Compensação de encargos..... | 650                          | -         | (a)                                           |

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Julho de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### Declaração

Segundo comunicação da 2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Finanças, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 150, de 3 de Julho de 1987, cujo original se encontra nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 11, div. 01, no código da classificação económica, onde se lê:

- «81.00 — Aquisição de serviços — Não especificados»;  
 «81.00 — C — Despesas com execução do Decreto-Lei n.º 31/85, de 25 de Janeiro»; e  
 «81.00 — D — Outras despesas»

deve ler-se:

- «31.00 — Aquisição de serviços — Não especificados»;  
 «31.00 — C — Despesas com execução do Decreto-Lei n.º 31/85, de 25 de Janeiro»; e  
 «31.00 — D — Outras despesas».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Julho de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### Declaração

Segundo comunicação da 5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da

Justiça, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 149, de 2 de Julho de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, onde se lê «Cap. 04, div. 01, C. E. 01.20» deve ler-se «Cap. 04, div. 01, C. E. 06.00».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Julho de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, o Decreto-Lei n.º 258/87, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 144, de 26 de Junho de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na p. 2440, onde se lê «— Chapa co-extruída» deve ler-se «— Chapa co-extrudida» e onde se lê «ex 59.02, C, X» deve ler-se «ex 39.02 C. X».

Os artigos pautais referidos no artigo 1.º devem escrever-se como segue:

29.44 C. III. a)  
ex 39.02 C. VI. b)  
ex 39.02 C. X.

Os artigos pautais referidos no artigo 2.º devem escrever-se como segue:

29.44 C. III. a)  
ex 28.03  
ex 39.01 C. III. b) 2. bb) 11. aaa)  
ex 39.01 C. V. a)  
ex 39.01 C. VII. b) 1. aa)  
ex 39.02 C. I. a)  
ex 39.02 C. IV. a)  
ex 39.02 C. VI. b)  
ex 39.02 C. VII. a)  
ex 59.03 B.  
ex 73.18 B. III.  
ex 74.07

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Julho de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a tabela anexa ao Decreto Regulamentar Regional n.º 14/87/A, de 7 de Maio, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, não foi, por lapso, publicada, pelo que se procede à sua publicação:

#### Tabela a que se refere o artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/87/A

##### I) Por vistoria sanitária:

1 — Estabelecimentos industriais e não classificados:

Por cada empregado..... 50\$00

|                                                                                    |           |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 2 — Hotéis, pousadas, estalagens e similares                                       | 1 200\$00 |
| 3 — Restaurantes e similares .....                                                 | 900\$00   |
| 4 — Cafés, bares, tabernas e similares ...                                         | 900\$00   |
| 5 — Estabelecimentos de géneros alimentares .....                                  | 900\$00   |
| 6 — Estabelecimentos farmacêuticos .....                                           | 900\$00   |
| 7 — Laboratórios de análises clínicas .....                                        | 900\$00   |
| 8 — Clínicas .....                                                                 | 1 200\$00 |
| Consultórios .....                                                                 | 900\$00   |
| 9 — Casas de espectáculo e lugares de recreio .....                                | 900\$00   |
| 10 — Parques do campismo e de turismo, piscinas, casas de abrigo e similares ..... | 900\$00   |
| 11 — Outros aquipamentos colectivos (a) ...                                        | 900\$00   |
| 12 — Prédios urbanos .....                                                         | 1 500\$00 |

##### II) Por inspecções médicas e respectivos atestados:

|                                                                                               |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1 — Candidatos a funções públicas .....                                                       | 300\$00   |
| 2 — Emigrantes .....                                                                          | 300\$00   |
| 3 — Condutores de automóveis e candidatos a condutores .....                                  | 1 200\$00 |
| Inspecções públicas fora do prazo legal (taxa adicional) .....                                | 1 000\$00 |
| 4 — Para efeitos de abono de família ...                                                      | 25\$00    |
| 5 — Para passagem de atestado de doença e de robustez .....                                   | 300\$00   |
| 6 — Para passagem ou revalidação do boletim de sanidade (incluindo passagem do boletim) ..... | 300\$00   |

##### III) Por vacinação e respectivos atestados:

|                               |        |
|-------------------------------|--------|
| Vacinações facultativas ..... | 50\$00 |
|-------------------------------|--------|

##### IV) Por intervenção no licenciamento de obras, habitação ou ocupação de prédios:

|                                                                                      |         |
|--------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 1 — Licenciamento para construção nova ou reconstrução:                              |         |
| a) Casas de renda económica ou sujeitas a protecção fiscal especial                  | 500\$00 |
| b) Outras casas, por divisão .....                                                   | 450\$00 |
| c) Edifícios para fins industriais ou comerciais ou construções equiparadas a estas: |         |
| Por metro quadrado .....                                                             | 25\$00  |
| 2 — Licenciamento de obras de reparação:                                             |         |
| Metade dos valores indicados na tabela anterior.                                     |         |
| 3 — Licença para habitação ou ocupação:                                              |         |
| Metade dos valores indicados nas tabelas 1 e 2, conforme os casos.                   |         |

##### V) Por certidões e atestados:

|                                                                             |           |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Atestados para a concessão de alvará de trasladação de restos mortais ..... | 1 500\$00 |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------|

(a) Se o equipamento colectivo for propriedade de uma instituição particular de solidariedade social, a vistoria sanitária realiza-se gratuitamente.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Julho de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, o Decreto-Lei n.º 202/87, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 16 de Maio de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 17.º, n.º 3, alínea b), onde se lê «alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º» deve ler-se «alínea s) do n.º 1 do artigo 14.º».

No artigo 22.º, n.º 8, onde se lê «Decreto-Lei n.º 313/80, de 20 de Agosto» deve ler-se «Decreto-Lei n.º 318/80, de 20 de Agosto».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Julho de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 266/87, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 148, de 1 de Julho, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na p. 2521, na coluna da subposição estatística, onde se lê «ex 56.03.130» e «ex 56.03.150» deve ler-se «56.03.130» e «56.03.150».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Julho de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### Declaração

Segundo comunicação do Ministério do Trabalho e Segurança Social, a Portaria n.º 431/87, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 118, de 23 de Maio de 1987, cujo original se encontra nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na lista anexa à portaria, no distrito de Coimbra, na Repartição de Finanças de Arganil, onde se lê «Teotónio Letras Carriço» deve ler-se «Teotónio João Letras Carriço».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Julho de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Educação e Cultura, a Portaria n.º 524/87, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 145, de 27 de Junho, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Ao anexo 1.1 devem acrescentar-se os seguintes cursos:

Sociologia da Universidade de Évora (p. 2470);  
Gestão da Faculdade de Economia da Universidade do Porto (p. 2471);  
Sociologia da Universidade da Beira Interior (p. 2471).

Ao anexo 1.4 deve acrescentar-se o seguinte curso:  
Matemática e Ciências da Natureza da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Faro.

No anexo III.1, p. 2477, Curso de Tecnologia e Artes Gráficas, na coluna 4, onde se lê «Artes e Técnicas Gráficas» deve ler-se «E/Artes e Técnicas Gráficas».

No anexo III.2, p. 2477, ao curso de professores do ensino primário, col. 2, deverá acrescentar-se:

Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu.

No anexo IV.3, p. 2479, curso de técnico de contabilidade e gestão:

Bacharelato em Gestão — deve acrescentar-se a Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Viseu;

Bacharelato em Gestão de Empresas — deve ser retirada a Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Viseu.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Julho de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 184/87, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 92, de 21 de Abril, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No título VII, onde se lê «Disposições penais» deve ler-se «Disposições penais e de mera ordenação social».

No artigo 524.º, n.º 3, onde se lê «a algum sócio que para o mesmo não concorrer conscientemente,» deve ler-se «a algum sócio que para o mesmo facto não concorrer conscientemente,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Julho de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Justiça, a Portaria n.º 316/87, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 89, de 16 de Abril de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No mapa II do quadro de pessoal da Polícia Judiciária, constante do anexo V, no grupo de pessoal técnico-profissional da carreira de criminalística, onde se lê «perito adjunto de criminalística de 1.ª classe, letra G» deve ler-se «perito adjunto de criminalística de 1.ª classe, letra G, 3 lugares».

No mapa II do quadro de pessoal do Gabinete de Documentação e Direito Comparado, constante do anexo III, no grupo de pessoal administrativo, onde se lê «escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª ou 2.ª classe, letras O/Q/S» deve ler-se «escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou 2.ª classe, letras N/Q/S».

No mapa II do anexo VIII, no grupo de pessoal técnico-profissional, na categoria de auxiliar de educação (J), na letra de vencimento, onde se lê «L ou» deve ler-se «J, L ou M».

Na alínea a) do conteúdo funcional dos técnicos auxiliares, onde se lê «apoio na elaboração de programas e projectos relativos à actividade da D. G. S. J.» deve ler-se «apoio na elaboração de programas e projectos relativos à actividade do G. D. D. C.».

No mapa VII do quadro de pessoal do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, constante do anexo III, no grupo de pessoal administrativo, onde se lê «escriturário-dactilógrafo de 1.ª ou de 2.ª classe, letras N/Q/S» deve ler-se «escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª ou 2.ª classe, letras N/Q/S».

No mapa XIV do quadro de pessoal do Tribunal da Relação de Évora, constante do anexo IV, no grupo de pessoal auxiliar, onde se lê «motorista de ligeiros de 1.ª ou 2.ª classe, letras M/O/Q» deve ler-se «motorista de ligeiros principal, de 1.ª ou 2.ª classe, letras M/O/Q».

No mapa IV do quadro de pessoal do Instituto de Medicina Legal, constante do anexo III, no grupo de pessoal técnico-profissional, onde se lê:

«Téc. aux. med. legal principal, letra H  
Téc. aux. med. 1.ª classe, letra I

Téc. aux. med. 2.ª classe, letra J

Téc. aux. med. legal 3.ª classe, letra L».

deve ler-se:

«Téc. aux. med. legal 1.ª classe, letra I

Téc. aux. med. legal 2.ª classe, letra J

Téc. aux. med. legal 3.ª classe, letra L, lugar a extinguir quando vagar».

No mapa XII do quadro de pessoal do Tribunal da Relação do Porto, constante do anexo IV, no grupo de pessoal administrativo, onde se lê «esc. dact. princ. 1.ª ou 2.ª classe, 1 lugar» deve ler-se «escriturário-dactilógrafo principal, 1.ª ou 2.ª classe, 2 lugares».

No mapa XIV do quadro de pessoal do Tribunal da Relação de Évora, constante do anexo IV, no grupo de pessoal de oficiais de justiça, onde se lê «esc. judicial, letra N, 2 lugares» deve ler-se «esc. judicial, letra N, 1 lugar».

No grupo de pessoal auxiliar deve ser aditado «1 lugar de operador de reprografia de 1.ª, 2.ª ou 3.ª classe, letra O/Q/S».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Julho de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### Declaração

Segundo comunicação da 1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública da Presidência do Conselho de Ministros, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 155, de 9 de Julho de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

| Capítulo | Divisão | Classificação económica | Alínea | Rubricas                                                 | Reforços | Anulações |
|----------|---------|-------------------------|--------|----------------------------------------------------------|----------|-----------|
| 01       | 06      | 01.02                   |        | Pessoal em qualquer outra situação .....                 | 392      | —         |
| ...      | ...     | ...                     | ...    | .....                                                    | ...      | ...       |
| 04       | 02      | 31.00                   |        | Aquisição de serviços — Não especificados:               |          |           |
|          |         |                         |        | Prestação de serviços em regime de tarefa ou outro ..... | —        | 500       |
| ...      | ...     | ...                     | ...    | .....                                                    | ...      | ...       |
| 15       | 01      | 27.00                   |        | Bens não duradouros — Outros .....                       | —        | 300       |
| ...      | ...     | ...                     | ...    | .....                                                    | ...      | ...       |

deve ler-se:

| Capítulo | Divisão | Classificação económica | Alínea | Rubricas                                                 | Reforços | Anulações |
|----------|---------|-------------------------|--------|----------------------------------------------------------|----------|-----------|
| 01       | 06      | 01.20                   |        | Pessoal em qualquer outra situação .....                 | 392      | —         |
| ...      | ...     | ...                     | ...    | .....                                                    | ...      | ...       |
| 04       | 02      | 31.00                   |        | Aquisição de serviços — Não especificados:               |          |           |
|          |         |                         | A      | Prestação de serviços em regime de tarefa ou outro ..... | —        | 500       |
| ...      | ...     | ...                     | ...    | .....                                                    | ...      | ...       |
| 15       | 01      | 27.00                   |        | Bens não duradouros — Outros .....                       | —        | 30        |
| ...      | ...     | ...                     | ...    | .....                                                    | ...      | ...       |

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Julho de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração**

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 150, de 3 de Julho de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê «cap. 04, div. 02 — Serviços de informação de mercados agrícolas, C. F. 8.01.1» deve ler-se «cap. 04, div. 02 — Serviço de Informação de Mercados Agrícolas, C. F. 8.02.1» e onde se lê «cap. 17, div. 01, C. F. 8.02.1» deve ler-se «cap. 17, div. 01, C. F. 8.02.2».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Julho de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração**

Segundo comunicação da 11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação e Cultura, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 149, de 2 de Julho de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê «Cap. 02, div. 03, C. E. 28.00, rubrica Aquisição de serviços — Encargos das instalações — 20 000» deve ler-se «Cap. 02, div. 03, C. E. 28.00, rubrica Aquisição de serviços — Encargos das instalações — 20 000 (a)».

No cap. 03, div. 29, C. E. 71.00, na coluna destinada à classificação orgânica, onde se lê «Cap. 03, div. 29, subdiv. 01» deve ler-se «Cap. 03, div. 29».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Julho de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 268/87, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 150, de 3 de Julho de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Lei n.º 49/87, de 31 de Dezembro» deve ler-se «Lei n.º 49/86, de 31 de Dezembro».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Julho de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração**

Segundo comunicação da 11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação e Cultura, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 154, de 8 de Julho de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê «Cap. 03, div. 02, subdiv. 01, C. E. 31.00, rubrica 'Outras despesas'» deve ler-se «Cap. 03, div. 02, subdiv. 01, C. E. 31.00 B, rubrica 'Outras despesas'».

No cap. 03, div. 02, subdiv. 21, na coluna destinada ao código de classificação económica, onde se lê «13.00» deve ler-se «10.01».

No cap. 03, div. 02, subdiv. 21, na coluna destinada ao código da classificação económica, onde se lê «10.01» deve ler-se «13.00».

No cap. 03, div. 06, subdiv. 02, C. F. 3.02.0, C. E. 01.46, na coluna destinada a reforços ou inscrições, onde se lê «92» deve ler-se «995».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Julho de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

**AVISO**

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 4\$; preço por linha de anúncio, 86\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislação serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO 24\$00**